# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 05 de julho de 2021 • Ano VII • Edição Nº 463


## SUMÁRIO

QR CODE


**PROCURADORIA GERAL** . . . . . 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . . . 2
DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021) . . . . . 2


NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.


CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open



GESTOR: LUÍS CARLOS DANTAS

http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**AVISO DE JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**NO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021**

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993, além das disposições do Edital da Licitação PP nº 07/2021, Processo Administrativo nº 23/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE CFTV E BOMBEIRO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE MEIO AS EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, torna público, para conhecimento de todos, o resultado do julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa: **EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ nº 24.753.081/0001-69)**; não houve contrarrazões; após análise das fundamentações expostas, com parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara, este Pregoeiro decidiu pelo conhecimento do recurso apresentado e dar-lhe provimento; assim, tendo em vista o subitem 6.1.10 do edital, que reza: "Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas ou **inabilitadas** pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, para o recebimento de novas propostas"; resolve rever o ato que fracassou o certame e convocar as duas empresas inabilitadas: **EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ nº 24.753.081/0001-69), classificada em 1º lugar**; e **LJ SERVIÇOS ESPECIAIS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ nº 23.169.591/0001-20), classificada em 2º lugar**, para apresentação de nova documentação de habilitação, nos mesmos moldes exigíveis no edital no dia 08 de julho de 2021, às 09H, na sala de Licitação da Câmara Municipal. O parecer jurídico, como também a decisão completa estão à disposição, junto com o recurso administrativo. São Francisco do Conde-BA, 05 de julho de 2021. Sandro Freitas – Pregoeiro Oficial.